



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

"REGIME ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022 – AQUISIÇÃO DE FRUTA ESCOLAR"





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição e Distribuição de Frutas e Hortícolas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Felgueiras – Ano Letivo 2021/2022, em regime de fornecimento contínuo, para as crianças do pré-escolar e 1.º CEB"**, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo A**, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do n.º 95.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem duração no ano letivo de 2021/2022, com previsão de **30 (trinta) semanas**, com início na data da sua assinatura e término em 30 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, podendo não ser atingidas as quantidades estimadas na Tabela 3, do Anexo A - Capítulo VI, do presente caderno de encargos.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, nomeadamente, a entrega prevista de 156.000 unidades/porções de hortofrutícolas mencionadas na tabela 3 do Anexo A - Capítulo VI, do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta, nomeadamente a distribuição durante 30 semanas, pelas 27 escolas do 1.º CEB e os 26 jardins de infância do conselho no prazo previsto da tabela 2, do Anexo A – Capítulo VI, do presente caderno de encargos;
 - i) Face à situação pandémica da COVID-19, se se verificar impedimento da presença na escola de crianças e alunos/as previstos/as no presente caderno de encargos, total ou parcialmente, poderá ser equacionado um modelo diferente de distribuição, quanto à frequência e locais de entrega, respeitando, no entanto, o limite de 60 peças de fruta por aluno/a/criança.
- c) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Felgueiras a sua substituição, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Felgueiras os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A – Capítulo VI, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante 30 semanas, nos termos fixados na Tabela 2 – Calendarização de entrega e distribuição de produtos elegíveis, após a receção do pedido de fornecimento (PFO), remetido via plataforma AcinGov ao adjudicatário na morada indicada em cada pedido de fornecimento, em conformidade com o Anexo I do Anexo A – Capítulo VI, do presente caderno de encargos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, incluindo todo o material de acondicionamento como paletes, barrotes, e outros com a mesma finalidade.

3 — Os bens deverão ser transportados em viaturas adequadas de caixa fechada, isotérmicas ou, de preferência, refrigeradas e devidamente higienizadas, respeitando os requisitos do Sistema de Gestão Preventiva da Segurança Alimentar baseado nos princípios do HACCP.

4 — A distribuição/entrega em cada escola deverá cumprir o Plano de Contingência do adjudicatário elaborado em consonância com as orientações da DGS e DGV para o setor das frutas e legumes ((Orientação Conjunta n.º 1/2020/DGS/DGAV de 26/06/2020)(cf anexo 3)) e na entrega dos hortofrutícolas em cada escola, o distribuidor, deve obrigatoriamente usar máscara, cumprir as regras de distanciamento, etiqueta respiratória, da lavagem e higienização correta das mãos e respeitar/cumprir com as normas e circuitos adotados e comunicados por cada uma das escolas, de acordo com os seus Planos de Contingência.

Cláusula 7.ª

Verificação da Execução

Efetuada a entrega dos bens objeto deste contrato, o Município de Felgueiras, através de um terceiro por ele designado, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Decisões após verificações

1 — Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Felgueiras aceita ou rejeita os mesmos.

2 — Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do (s) estabelecimento (s);

3 — Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Felgueiras, nos termos da cláusula 13.ª.

4 — Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

- 1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 2 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3-O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolve (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 11.^a

Preço

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor unitário/porção de 0,16 € (dezasseis cêntimos) num total de **24.960,00 €** (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Felgueiras deve pagar ao adjudicatário o valor das faturas emitidas, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor total dos bens em falta;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Resolução de litígios**

Cláusula 17.^a





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Capítulo VI

ANEXO A

Cláusulas técnicas

1. Descrição do fornecimento e distribuição

1.1 Os produtos hortofrutícolas solicitados no âmbito deste contrato são os que se designam, observando-se, para efeitos de controlo, a seguinte relação unidades/porções/peso dos produtos:

Tabela 1. Relação unidades/porções ou unidade/peso dos produtos, respetivamente

Produto elegível	Quantidade	Peso das unidades ou porções (gramas)	Relação unidade/Kg (unid./Kg)
Maçã	1 Unidade	≈ 100	10
Pera	1 Unidade	≈ 100	10
Clementina	1 Porção de 2 unidades ou 1 Unidade	≈ 2x50 ou ≈ 100	20 ou 10
Tangerina	1 Porção de 2 unidades ou 1 Unidade	≈ 2x50 ou ≈ 100	20 ou 10
Laranja	1 Unidade	≈ 100	10
Banana	1 Unidade	≈ 100	10
Cereja	1 Porção de 100g	≈ 100	10
Uvas	1 Porção de 100g	≈ 100	10
Ameixa	1 Porção de 2 unidades ou 1 Unidade	≈ 2x50 ou ≈ 100	20 ou 10
Pêssego	1 Unidade	≈ 100	10
Cenoura	1 Porção de 100g	≈ 100	10
Tomate	1 Porção de 100g	≈ 100	10

1.2 Os hortofrutícolas deverão ser entregues nas **27 escolas do 1.º CEB** e nos **26 jardins-de-infância** do Município de Felgueiras, conforme o Anexo 1, no horário compreendido entre as **9.00h** e as **12.00h** e entre as **13.30h** e as **16.30h**, nos dias da semana constantes da **Tabela 2**.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Tabela 2. Calendarização de entrega e distribuição de produtos elegíveis

Semanas do Calendário escolar					Data de entrega pelo fornecedor	Produto entregue
2021	1º Período	Out	1	11 a 15	11/out	Maçã
						Banana
			2	18 a 22	18/out	Pera
		Nov				Banana
			3	25 a 29	25/out	Uvas
						Laranja
			4	2 a 5	02/nov	Pera
						Maçã
			5	8 a 12	08/nov	Tangerina
						Banana
			6	15 a 19	15/nov	Pera
						Clementina
			7	22 a 26	22/nov	Maçã
						Tomate cereja
			8	29 a 3	29/nov	Laranja
2022	2º Período	Dez				Pera
			9	6 a 10	06/dez	Maçã
		Jan				Tangerina
			10	13 a 17	13/dez	Cenoura
						Laranja
			11	3 a 7	03/jan	Banana
						Clementina
			12	10 a 14	10/jan	Pera
						Laranja
			13	17 a 21	17/jan	Banana
2022	2.º Período	Fev				Maçã
			14	24 a 28	24/jan	Tangerina
						Pera
			15	31 a 4	31/jan	Banana
						Clementina
			16	7 a 11	07/fev	Maçã
						Banana
			17	14 a 18	14/fev	Laranja
						Maçã





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

			18	21 a 25	21/fev	Tangerina
						Pera
		Mar	19	7 a 11	07/mar	Maçã
						Clementina
			20	14 a 18	14/mar	Pera
						Maçã
			21	21 a 25	21/mar	Banana
						Maçã
			22	28 a 1	28/mar	Clementina
						Pera
	3.º Período	Abr	23	26 a 29	26/abr	Laranja
						Maçã
		Mai	24	2 a 6	02/mai	Laranja
						Banana
			25	9 a 13	09/mai	Tangerina
						Pera
			26	16 a 20	16/mai	Cereja
						Laranja
			27	23 a 27	23/mai	Cenoura
						Banana
		Jun	28	30 a 3	30/mai	Pêssego
						Laranja
			29	6 a 9	06/jun	Pera
						Clementina
			30	13 a 17	13/jun	Maçã
						Ameixa

Para cada semana serão fornecidas e distribuídas, alternadamente, as frutas e os produtos hortícolas constantes na referida tabela, definidas tendo em atenção a época do ano.

1.3 Em caso de impossibilidade manifesta, poderá o fornecedor efetuar a entrega da fruta/produto hortícola numa outra data, desde que seja sempre respeitada a interpolaridade pretendida e mediante a aprovação do município, após respetiva comunicação e justificação por escrito e, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1.4 Excecionalmente poderá ser proposta a substituição de um dos hortofrutícolas, sempre dentro dos designados para o presente ano letivo, desde que tal facto seja comunicado e justificado por escrito ao Município, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis e mediante aprovação deste.

1.5 O universo abrangido pelo contrato é de **2.650 alunos/as**, distribuídos/as pelas 27 escolas do 1.º CEB e 26 jardins-de-infância de acordo com o **Anexo 1**.

1.6 A distribuição e o fornecimento por estabelecimento de ensino de uma peça/porção de fruta/produto hortícola em dois dias da semana, num total de **60 dias** até ao final do ano letivo e em função do número de alunos/as que frequenta cada espaço resulta num total de **156.000 unidades/porções** de hortofrutícolas correspondentes a **15.600 kg** de conformidade com o somatório das quantidades constantes da Tabela 3.

1.7 Em função da alternância referida no número anterior e da relação unidades/porções/peso definida anteriormente, a quantidade em quilogramas a fornecer durante as **30 semanas** é a seguinte:

Tabela 3 Quantidade de hortofrutícolas em quilogramas

Produto	Nº distribuição/ ano letivo	Total (unid./porções)	Total (kg)
Maça	12	31 200	3 120
Pera	11	28 600	2 860
Clementina	6	15 600	1 560
Tangerina	5	13 000	1 300
Laranja	9	23 400	2 340
Banana	10	26 000	2 600
Cereja	1	2 600	260
Uvas	1	2 600	260
Ameixa	1	2 600	260
Pêssego	1	2 600	260
Cenoura	2	5 200	520
Tomate	1	2 600	260
Total	60	156 000	15 600





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Qualidade

2.1 Pelo menos 50% dos hortofrutícolas a fornecer têm de obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada, que permita a rastreabilidade (qualquer um dos abaixo mencionados):

- Produção Integrada (PRODI)
- Modo de Produção Biológico (MPB)
- Denominação de Origem Protegida (DOP)
- Indicação Geográfica Protegida (IGP)
- Proteção Integrada (PI)

2.2 O fornecimento dos hortofrutícolas deve ser acompanhado com **certificado de qualidade**, indicando, explicitamente, o nome e a denominação de direito, bem como o nome e a morada do seu produtor.

2.3 Deve apresentar **marca de certificação**, numerada, que garanta que o produto foi submetido a um sistema de controlo ao longo da sua fileira produtiva, e que pode ser rastreado até à sua origem.

3. Origem

Os produtos hortofrutícolas a fornecer deverão obedecer à primazia, pela ordem indicada, de produtos de origem local, regional, nacional e comunitária, dando sempre prioridade, na medida do possível, à inclusão de produtos locais.

4. Segurança Alimentar

4.1. Com vista a garantir a segurança alimentar dos produtos distribuídos pelo Regime Escolar, estes devem ser, preferencialmente (pelo menos em 50%), produtos provenientes de regimes de produção de qualidade certificada que permita a rastreabilidade.

4.2. Os restantes produtos devem ser comercializados através de circuitos comerciais abrangidos pelo Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado ao abrigo do Regulamento n.º 882/2004, de 29 de abril.

5. Modo de apresentação e/ou acondicionamento do hortofrutícola

A fruta e os restantes produtos hortícolas deverão ser entregues em estado de maturação tal que permita o seu eficaz consumo pelas crianças nas datas previstas para a sua distribuição.

5.1 Maçã, Pera (sacos de 10 unidades)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Frutos frescos, em espécie, embalados em sacos com 10 unidades, devidamente higienizados (lavados, desinfetados e secos) e prontos a comer, fornecidos em caixas plásticas retornáveis e empilháveis, ambos em material próprio para contacto com produtos alimentares.

5.2 Banana, Laranja (sacos de 10 unidades) e Tangerina, Clementina (sacos de 10 ou 20 unidades)

- Frutos frescos, em espécie, embalados em **sacos microperfurados** que permita a sua conveniente ventilação, com 10 ou 20 unidades consoante os casos, acondicionados em caixas plásticas retornáveis e empilháveis, ambos em material próprio para contacto com produtos alimentares.

5.3 Pêssegos (cuvetes de 5 ou 10 unidades)

- Frutos frescos, em espécie, embalados em **cuvetes microperfurados** com 5 ou 10 unidades, fornecidos em caixas plásticas retornáveis e empilháveis, ambos em material próprio para contacto com produtos alimentares, de modo a assegurar a sua conveniente proteção, ventilação e qualidade higiosanitária.

5.4 Ameixas (sacos de 10 ou 20 unidades)

- Frutos frescos, em espécie, embalados em sacos com 10 ou 20 unidades, devidamente higienizados (lavados, desinfetados e secos) e prontos a comer, fornecidos em caixas plásticas retornáveis e empilháveis, ambos em material próprio para contacto com produtos alimentares.

5.5 Uvas e cerejas (porções individuais de 100 g)

- Frutos frescos, em espécie, fornecidos em caixas plásticas retornáveis e empilháveis, em porções individualizadas (embaladas individualmente com pesos aproximados de 100g cada), devidamente higienizadas (lavadas, desinfetadas e secos) e prontos a comer.

5.6 Tomate (porções individuais de 100g - variedade cereja ou equivalente)

- Frutos frescos, em espécie, fornecidos em caixas plásticas retornáveis e empilháveis, da variedade tomate cereja ou equivalente, com diâmetro **nunca** superior a 3cm, em porções individualizadas (embaladas individualmente com pesos de 100g aproximadamente) devidamente higienizados (lavados, desinfetados e secos) e prontos a comer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

5.7 Cenoura (porções individuais de 100g)

- Hortícolas frescos, minimamente processados (lavagem, descasque, corte em palitos 1 a 1,5cm de diâmetro, desinfecção e centrifugação), **embalados individualmente a vácuo** em porções de 100g, fornecidos em caixas plásticas retornáveis e empilháveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO 1. N.º alunos/as | Estabelecimento de Ensino (JI e 1.º CEB) do Município de Felgueiras | Moradas

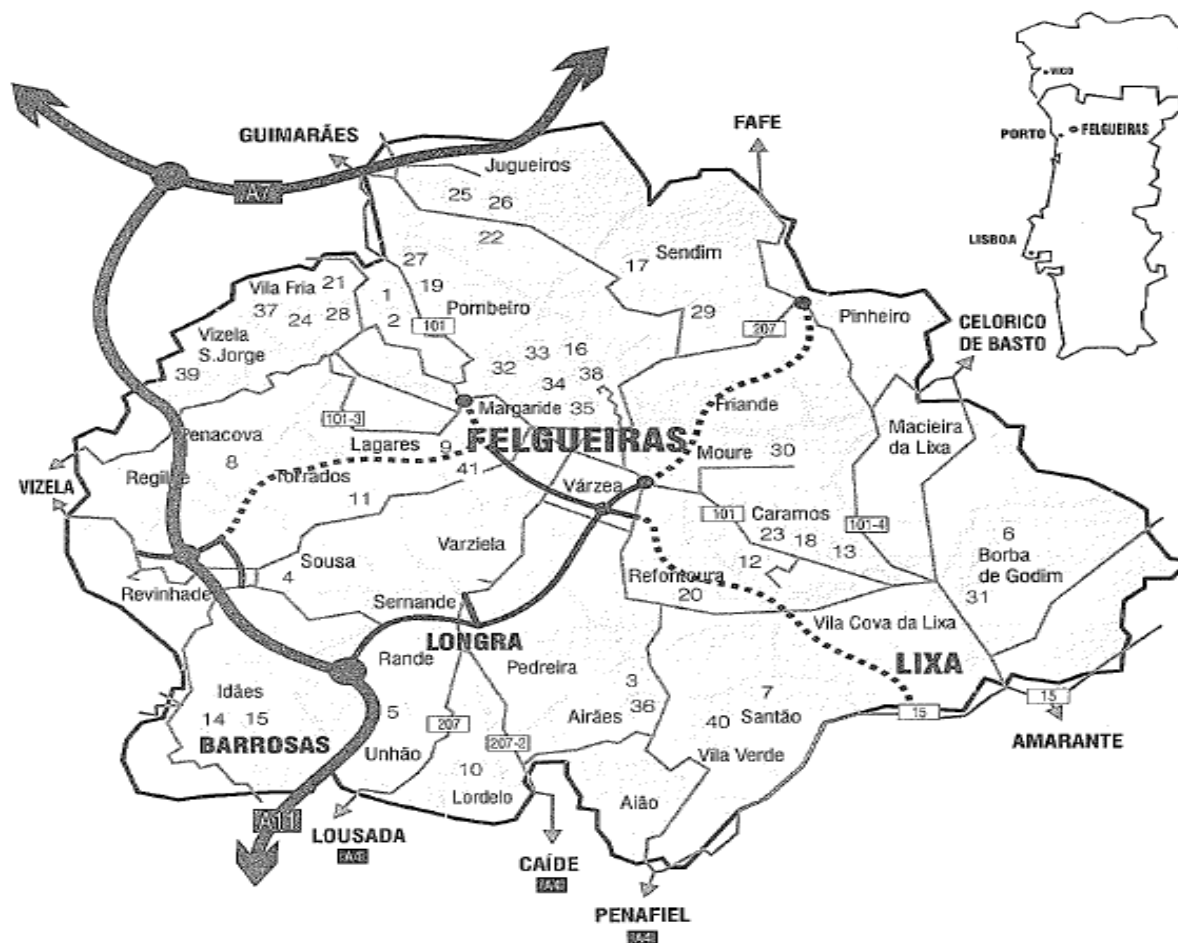
	Estabelecimento de ensino	Nº crianças pré-escolar (JI)	Nº alunos/as (1.º CEB)	Morada	Cód.Postal	Freguesia
1	Escola Básica n.º 1 de Airões	36	90	Rua da Quitoeira, 177	4650 - 106	Airões
2	Escola Básica de Caramos	27	67	Rua de Santa Marta, 64	4615 - 380	Caramos
3	Escola Básica de Estradinha, Sendim	22	41	Rua António José Fonseca Moreira, 146	4610 - 744	Sendim
4	Escola Básica de Idães	-	93	Rua Dr. Machado de Matos, 118	4650 - 135	Idães
5	Escola Básica de Jogueiros	16	22	Rua 25 de Abril, 287	4610 - 351	Jogueiros
6	Escola Básica de Santa Luzia, Lagares	66	100	Rua 25 de Abril, 162	4610 - 430	Lagares
7	Escola Básica de Vila Cova da Lixa	-	200	Rua António Manuel Cerqueira Magro, 198	4615 - 594	Borba de Godim
8	Escola Básica de Macieira da Lixa	25	52	Rua das Hortas, 98	4615 - 422	Macieira da Lixa
9	Escola Básica de Margaride	88	96	Rua Frei Lucas Teixeira, 224	4610 - 186	Margaride
10	Escola Básica de Pinheiro	25	34	Rua da Junta de Freguesia, 204	4610 - 593	Pinheiro
11	Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela	36	72	Rua D. Manuel de Faria e Sousa, 46	4610 - 648	Pombeiro
12	Escola Básica de Ribeirinho, Penacova	19	33	Rua do Ribeirinho, 83	4610 - 538	Penacova
13	Escola Básica de Santão	-	91	Rua do Poder Local, 124	4615 - 463	Santão
14	Escola Básica de Torrados	34	64	Rua de Agrads de Baixo, 40	4650 - 517	Torrados
15	Escola Básica de Várzea	70	93	Rua de São Jorge, 753	4610 - 808	Várzea
16	Escola Básica n.º 1 de Felgueiras	-	194	R. dos Bombeiros Voluntários, 150	4610 - 165	Margaride
17	Escola Básica de Boavista, Sernande	22	32	Rua de S. João, 121	4650 - 452	Sernande
18	Escola Básica de Cimo de Vila, Refontoura	37	75	Rua da Liberdade, 3925	4610 - 670	Refontoura
19	Escola Básica de Covelo, Moure	20	29	Rua de Simões, 1344	4615 - 435	Moure
20	Escola Básica de Vizela (São Jorge)	17	24	Rua do Cruzeiro, 24	4610 - 887	S. Jorge Vizela
21	Escola Básica de Estrada, Varziela	45	100	Rua de S. Miguel, 122	4650 - 716	Varziela
22	Escola Básica de Fontão, Friande	22	30	Rua da Escola, 89	4610 - 312	Friande
23	Escola Básica de Montinho, Regilde	17	29	Largo da Escola, 40	4815 - 621	Regilde
24	Escola Básica de Outeiro, Longra	19	26	Travessa da Escola, 144	4650 - 323	Rande
25	Escola Básica de Paços, Revinhade	12	18	Rua da Rapadiça, 1174	4650 - 373	Revinhade
26	Escola Básica de Salgueiros, Sousa	11	29	Rua da Igreja, 294	4650 - 527	Sousa
27	Escola Básica de Vinha, Pedreira	27	36	Rua da Vinha, 174	4650 - 284	Pedreira
28	Jardim de Infância de Cruzes, Idães	36	-	Rua das Cruzes, 388	4650-165	Idães
29	Jardim de Infância de Felgueiras	17	-	Rua João Paulo II, 108	4610 267	Margaride
30	Jardim de Infância da Lixa, Felgueiras	64	-	Largo Santo António, 90	4615-581	Vila Cova da Lixa





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO 2. Mapa do Município de Felgueiras



LEGENDA:

- | | |
|---|---|
| 22. Mosteiro de Pombeiro | 1. Via Romana do Arco da Boavista (Vila Fria) |
| 23. Cruzeiro de Pombeiro | 2. Via Medieval do Arco de J. João – Travassós (Jugueiros) |
| 24. Igreja Românica de Airões | 3. Calçada Medieval da Piedade – Mosteiro de Caramos |
| 25. Igreja Românica de Sousa | 4. Ponte Romana do Arco – Vila Fria |
| 26. Igreja Românica de Unhão | 5. Ponte Medieval de S. João – Jugueiros |
| 27. Igreja Matriz de Borba de Godim | 6. Ponte Medieval de Travassós – Jugueiros |
| 28. Igreja de Santão | 7. Paço de Pombeiro |
| 29. Igreja de Penacova | 8. Casa das Portas |
| 30. Capela de Padroso | 9. Solar de Sergude |
| 31. Igreja de Lordelo | 10. Solar de Simões |
| 32. Igreja de Torrados | 11. Casa de Leonardo Coimbra |
| 33. Igreja Conventual de Caramos | 12. Casa do Pão-de-Ló de Margaride |
| 34. Capela do Encontro, Calvário ou Via Sacra (Caramos) | 13. Biblioteca Municipal Dr. Miguel Mota |
| 35. Santuário de Barrosas | 14. Teatro Fonseca Moreira |
| 36. Cruzeiro de Barrosas | 15. Complexo Piscinas Municipais |
| 37. Santuário de Santa Quitéria | 16. Casa do Risco |
| 38. Villa Romana de Sendim | 17. Parque de Campismo de Vila Fria |
| 39. Via Romana da Mouta – Espiúca (Caramos) | 18. Alameda de Santa Quitéria |
| 40. Via Romana de Pombeiro | 19. Posto de Venda de Produtos Regionais da Quinta da Cela |
| 41. Via Romana do Ameal – Souto (Refontoura) | 20. Posto de Venda de Produtos Regionais da Quinta da Nogueira |
| | 21. Posto de Venda de Produtos Agrícolas – Cooperativa Agrícola de Felgueiras |





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO 3. Orientação Conjunta nº 1/2020/DGS/DGAV de 26/06/2020



ORIENTAÇÃO

Procedimentos de Prevenção e Controlo de infeção para o setor das frutas e legumes (explorações agrícolas e centrais de embalamento e armazenamento)

NÚMERO: 1/2020/DGS/DGAV
DATA: 28/06/2020
ASSUNTO: COVID-19
Procedimentos de Prevenção e Controlo de infeção para o setor das frutas e legumes (Explorações agrícolas e Centrais de embalamento e armazenamento)

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2;
Explorações agrícolas; colheita de frutas e legumes; Centrais fruteiras

PARA:

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se, predominantemente, por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, dores de cabeça, fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

Vias de transmissão:

– Contato direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

– Contato indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: WWW.COVID19.MIN-SAUDE.PT

O risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente, em ambientes fechados e locais onde se regista mais movimento de pessoas, por isso, devem ser tomadas medidas adicionais para minimizar a transmissão da doença.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

1. Medidas gerais

Os responsáveis pelas explorações agrícolas e pelas centrais de embalamento e armazenamento de frutas e legumes devem:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



- a) Elaborar e implementar um plano de contingência próprio para a COVID-19, de acordo com a Orientação 006/2020 “Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas”, da Direção-Geral da Saúde (DGS), e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Este plano deve ser atualizado sempre que necessário;
- b) Disponibilizar a todos os trabalhadores informação sobre a COVID-19 e o plano de contingência próprio, com especial atenção para os trabalhadores estrangeiros e os temporários;
- c) Afixar os avisos¹ da DGS e explicar o seu conteúdo aos trabalhadores tendo especial atenção aos trabalhadores estrangeiros e aos trabalhadores temporários;
- d) Assegurar que todos os trabalhadores monitorizam os sintomas sugestivos de COVID-19, diariamente, antes de se apresentarem no local de trabalho.
- e) Informar os trabalhadores de que não se devem deslocar para o local de trabalho caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestes casos, os trabalhadores devem contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e seguir as recomendações que lhes forem dadas;
- f) Dispor de uma área isolada onde exista água, desinfetante e termómetro, para o caso de haver necessidade de algum trabalhador, se manifestar sintomas, poder ser isolado, até contato e orientações da autoridade de saúde local;
- g) Utilizar a medição da temperatura aos trabalhadores antes da entrada nas viaturas de transporte ou, caso não seja usado o transporte coletivo fornecido pela exploração ou pela central, à chegada às instalações, de acordo com a legislação aplicável;
- h) No caso dos trabalhadores contratados através de empresa de trabalho temporário provenientes de regiões com transmissão ativa de SARS-CoV-2 pode ser equacionada a realização de teste molecular para SARS-CoV-2 de acordo com a avaliação de risco;
- i) Não permitir a entrada de pessoas estranhas à exploração ou à central, a não ser quando necessário para carga e descarga de produtos, reparações de equipamentos, ou outras atividades indispensáveis;
- j) Realizar as reparações de equipamentos preferencialmente fora do horário de trabalho dos trabalhadores ou de forma a reduzir o contato com os mesmos;
- k) Realizar a descarga e carga de produtos, ou o fornecimento de bens necessários à exploração agrícola ou à central, por forma a reduzir o contato dos trabalhadores com as pessoas que procedem a essas atividades, as quais devem preferencialmente manter-se no interior das respetivas viaturas durante estas operações, e estar devidamente equipadas com máscara;

¹ Folhetos informativos disponíveis em: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



AGRICULTURA



- l) Reforçar as medidas de limpeza e desinfeção de equipamentos e superfícies de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- m) Providenciar, nas áreas de refeição ou de convívio, uma sinalização para os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir o distanciamento de, pelo menos, 2 metros entre pessoas, de acordo com a Orientação 023/2020 da DGS. Se necessário promover o uso do espaço por turnos (Anexo IV);
- n) Promover o arejamento das áreas de refeição ou de convívio, caso sejam instalações fechadas, se possível mantendo as janelas e portas abertas durante a sua utilização.
- o) Cumprir, nas áreas comuns do alojamento disponibilizado aos trabalhadores, as recomendações das alíneas l) e m) s. Para os dormitórios, garantir o espaçamento das camas de pelo menos 2 metros e não mais de 2 trabalhadores por quarto. Os coabitantes do mesmo alojamento devem estar organizados por grupos coincidentes com os organizados para os trabalhos a desenvolver na exploração na central (coortes). Deve ser ainda seguida a Orientação 008/2020 da DGS "Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis."

2. Regras gerais para os gestores das explorações agrícolas

Os responsáveis das explorações agrícolas devem assegurar que todas as pessoas que nelas trabalham cumprem as regras de distanciamento, etiqueta respiratória, da lavagem e higienização correta das mãos e outras medidas de higienização e controlo ambiental e também pelas seguintes medidas:

- a) Disponibilizar aos trabalhadores o acesso a água (por exemplo: assegurando a existência de depósitos de água no campo), sabão ou desinfetante e toalhas descartáveis assegurando que a sua eliminação seja correta (sacos de plástico ou contentores de lixo apropriados);
- b) Evitar a sobrelotação no transporte de trabalhadores, respeitando as regras de distanciamento entre pessoas, que devem usar máscara durante o transporte. Todos, motorista e passageiros, devem higienizar as mãos antes e após o transporte;
- c) Assegurar que a viatura de transporte dos trabalhadores é desinfetada pelo menos uma vez por dia e os volantes, os manipuladores, botões, chaves e puxadores internos e externos das portas são desinfetados várias vezes, após cada utilização e sempre que se entender necessário, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- d) Garantir que a utilização de máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas obedece aos mesmos princípios de higienização e desinfeção, referidos na alínea anterior;
- e) Manter um registo, devidamente autorizado, das pessoas estranhas à central (nome e contacto telefónico), que entraram na infraestrutura ou nos espaços de descarga e carga, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica, pelas autoridades de saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



AGRICULTURA



- f) Garantir que os instrumentos manuais de trabalho, como tesouras de poda, facas, etc. não são partilhados pelos trabalhadores e são desinfetados após a conclusão de cada turno;
- g) Organizar a distribuição do pessoal por forma a privilegiar o distanciamento entre trabalhadores, podendo ser necessário reduzir a velocidade de alguns trabalhos, nomeadamente a colheita, a poda, etc. por forma a garantir maior distância entre trabalhadores, em particular no interior das estufas;
- h) Garantir que todos os trabalhadores usam máscara quando a atividade laboral não permite o distanciamento de pelo menos 2 metros e sempre que a atividade laboral ocorra em ambientes fechados, pouco ventilados, tais como estufas;
- i) Organizar a distribuição dos trabalhadores por grupos por forma a evitar a interação entre grupos distintos;
- j) Evitar que durante os trabalhos rurais os trabalhadores fiquem, na mesma linha de trabalho, diretamente de frente um para o outro.

3. Regras gerais para os gestores das centrais de embalagem e armazenamento de fruta e legumes

Os responsáveis pelas centrais de embalagem e armazenamento de fruta e legumes devem assegurar que todas as pessoas que nelas trabalham cumprem as regras de distanciamento, etiqueta respiratória, da lavagem e desinfeção correta das mãos, e outras medidas de higienização e controlo ambiental¹ e também pelas seguintes medidas:

- a) Assegurar o fornecimento de máscaras a todos os trabalhadores, nomeadamente, os trabalhadores que laboram nas áreas de descarga, processamento, embalagem, armazenamento e carga da fruta e dos legumes, assim como máscaras aos trabalhadores das áreas administrativas, os trabalhadores das limpezas, das reparações e da segurança;
- b) Afixar, de forma bem visível a todos, as regras de etiqueta respiratória² (Anexo I), da lavagem e desinfeção correta das mãos (Anexo II), uso de máscaras faciais (Anexo III) e normas de funcionamento das instalações;
- c) Providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto aos locais de receção, manuseamento, embalagem, armazenamento e expedição da fruta ou legumes, assim como nas entradas e saídas dos vestiários, casas de banho, salas e outros espaços de utilização comum e de fácil acesso;
- d) Organizar a distribuição dos trabalhadores por grupos evitando a interação entre grupos distintos e evitar que nas linhas de trabalho os trabalhadores fiquem de frente um para o outro e espaçar as estações de trabalho, o que pode exigir redução na velocidade das linhas de escolha, corte, preparação ou embalagem;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



- e) Manter um registo, devidamente autorizado, das pessoas estranhas à central (nome e contacto telefónico), que entraram na infraestrutura ou nos espaços de descarga e carga, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica, pelas autoridades de saúde;
- f) Evitar a aglomeração dos trabalhadores na entrada/saída das instalações, no início e fim de cada turno, nomeadamente para controlo de assiduidade e nos vestiários, assegurando uma distância mínima entre trabalhadores de pelo menos 2 metros;
- g) Dispor de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool junto aos dispositivos de controlo de assiduidade, evitando-se o uso de terminais de ponto digitais de leitura biométrica;
- h) Não permitir partilha de cacifos;
- i) Evitar que os trabalhadores circulem por mais que uma área da central, procurando alocar-lhes funções específicas que evitem essa circulação;
- j) Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção de acordo com a Orientação 014/2020 "Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas", da DGS;
- k) Higienizar todo o espaço que estiver em contato com os trabalhadores, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, em particular espaços, equipamentos e superfícies de uso comum e toque frequente, como linhas de preparação e embalagem, instalações sanitárias, vestiários e outros espaços comuns, bancos, interruptores e puxadores de portas;
- l) Não disponibilizar bebedouros, podendo optar-se por dispensadores para enchimento de recipiente próprio do trabalhador sem tocar no bocal do dispensador.
- m) Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de papel das mãos descartável.
- n) Garantir que caso existam equipamentos de ventilação mecânica, como ar condicionado, os são sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfecção.

4. Regras gerais para os trabalhadores agrícolas e das centrais

- a) Em caso de sintomas (febre, tosse, dores no corpo), o trabalhador deve ter uma atitude cívica e de cidadania e não se apresentar ao trabalho para não pôr em risco a saúde dos outros trabalhadores.
- b) Lavar as mãos, com sabão ou desinfetante, com frequência.
- c) Evitar levar as mãos à boca, ao nariz, aos olhos e ao rosto; não dar apertos de mão, abraços, beijos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



AGRICULTURA



- d) Em ambientes fechados, como sejam as estufas ou as centrais fruteiras, usar máscara, a não ser que não partilhem o espaço com mais trabalhadores ou possam manter uma estância de 2 metros entre trabalhadores.
- e) Os óculos ou viseiras e máscaras de trabalho devem ser de uso individual e deve ter-se em atenção a sua higiene e desinfecção, antes e depois de cada turno ou de cada utilização. Às batas ou vestuário de trabalho, se não forem descartáveis, devem ter em atenção que a roupa e todo o vestuário devem ser lavados frequentemente a pelo menos, 60°C.
- f) Ter atenção à utilização de telemóvel, teclados, manipuladores e botões de instrumentos que devem ser sempre desinfetados apropriadamente antes e depois do trabalho.
- g) Não partilhar o telemóvel, nem outros equipamentos de uso individual. Previamente à partilha de utensílios de uso comum, os mesmos devem ser desinfetados após cada uso.
- h) Procurar manter as distâncias entre pessoas durante os trabalhos agrícolas, se não for possível manter a distância, o uso de máscara é obrigatório. Nos momentos de paragem da atividade laboral manter uma distância mínima de 2 metros.
- i) Os trabalhadores que procedem à colheita ou manuseamento de frutas e legumes devem cumprir as mais rigorosas regras de higiene profissional (vestuário e calçado próprio para o trabalho, lavagem frequente das mãos ou uso de luvas descartáveis, máscaras faciais de proteção.
- j) Tossir ou espirrar, utilizando um lenço descartável (de papel) ou quando não for possível fazendo-o na direção do cotovelo, fletindo-o (medidas de etiqueta respiratória).
- k) Não fumar, nem esfregar os olhos ou nariz durante as operações de manuseamento dos produtos.

A Diretora-Geral da Saúde

Graça Freitas

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Bernardo





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



AGRICULTURA



ANEXO I – ETIQUETA RESPIRATÓRIA

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



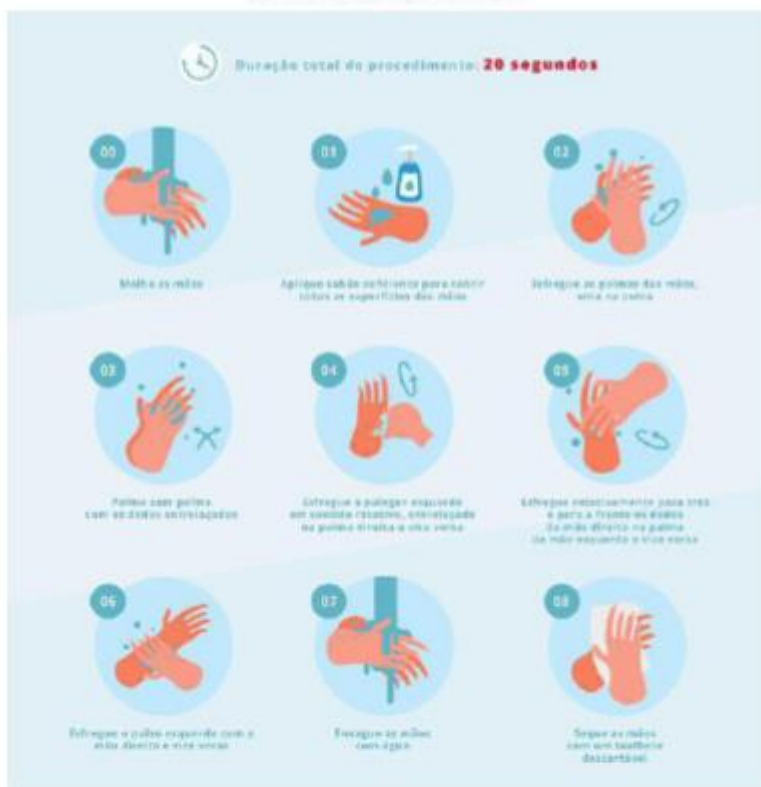
AGRICULTURA



ANEXO II – HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



REPÚBLICA
PORTUGUESA



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



DGS
DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA



ANEXO III- USO CORRETO DE MÁSCARA

COVID-19

MÁSCARAS

COMO COLOCAR

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
- VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo
- NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

- TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
- NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**
- NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**
- RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
- LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
- Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
- Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAÚDEPÚBLICA
#ESTAMOSJuntos
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA

SNS

DGS





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

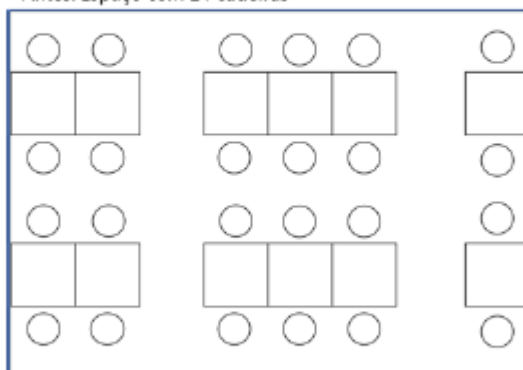


AGRICULTURA

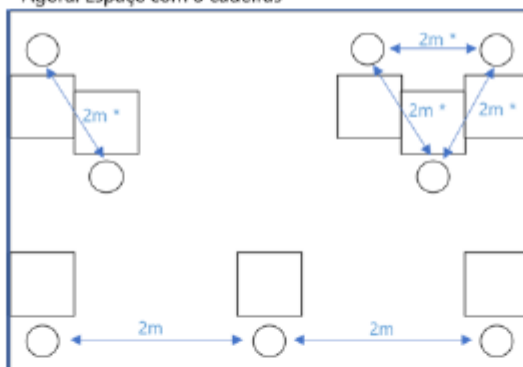


ANEXO IV – EXEMPLO DE DISPOSIÇÃO NO ESPAÇO DAS CADEIRAS E MESAS

Antes: Espaço com 24 cadeiras



Agora: Espaço com 8 cadeiras



Legenda:

○ Cadeira

□ Mesa

□ Sala

• Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado

